



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1195/01, de 21 de junho de 2001.

“Dispõe sobre autorização para doação de terreno da municipalidade para o Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.”

O povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Escritura Pública de Doação sem encargos ao Donatário Estado de Minas Gerais, de uma área de terreno situada no local denominado Complexo Administrativo, nesta cidade de Manhumirim – MG, medindo 20,00m (vinte metros) de frente e fundos, por 30,00m (trinta metros) pelas laterais, perfazendo 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) dividindo pela frente com a avenida Lauro Célio da Silva, fundos e lateral direita com terrenos da Prefeitura e lateral esquerda Com Rosália França Flora e Irmãos, reg. No CRI desta comarca sob o n° R.1-3464- Livro 2 – P/Ficha.

Art. 2º. O imóvel objeto desta doação destinar-se-á a Construção das sedes da Diretoria Regional de Saúde de Manhumirim e do Instituto da Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG.

Art. 3º. Fica o donatário na obrigação de iniciar a obra, descrita no artigo anterior, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar do efetivo registro da Escritura de Doação, no Cartório Competente.

Art. 4º. A doação caducará e o imóvel, com todas as suas benfeitorias nele realizadas, reverterá automaticamente, sem qualquer indenização, se a obra não for concluída, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da vigência desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 21 de junho de 2001.

Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal